

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública		C.I. N.º 798/2024
PARA: Gerência de Contratos		DATA: 04/12/2024
Contrato N.º 117/2024	Processo Licitatório n.º 059/2024 Dispensa de Licitação n.º 012/2024	OBJETO: Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Vimos através da presente solicitar a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato N.º 117/2024 - Empresa: REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	1401 – Secretária Municipal de Infraestrutura Pública
Função Programática	15.451.006 – Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade	1041 – Pavimentação, Recuperação, Drenagem e Manutenção das Vias Públicas
Natureza	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	430
Fonte de Recurso	500

Aditivar: 25%

Valor do contrato R\$ 865.556,00

Valor a ser acrescentado R\$ 216.389,00

Prorrogação: 06 meses

Justificativa:

Segue justificativa do fiscal em anexo.

Não tem como apresentar Reserva Orçamentária, pois é para o próximo ano.

Atenciosamente,

 ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR Secretário Municipal de Infraestrutura Pública Port. N.º 123/2024	Recebido em: <u>04/12/2024</u> Assinatura: 
---	---

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública		C.I. N.º 797/2024
PARA: Engenheiro Mateus Eustachio		DATA: 04/12/2024
Contrato N° 117/2024	Processo Licitatório n° 059/2024 Dispensa de Licitação n° 012/2024	OBJETO: Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Gostaríamos, por meio desta comunicação, solicitar justificativa de prorrogação de prazo para o Contrato mencionado acima, sugerindo um prazo de 06 (seis) meses e aditivo de valor.

Atenciosamente,

 ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR Secretário Municipal de Infraestrutura Pública Port. N° 123/2024	Recebido em: <u>04/12/2024</u> Assinatura: <u>Mateus E. Victoria</u>
--	---

PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação desta Administração Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, e em conformidade com as demandas relacionadas à complementação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Operacional voltados à Mobilidade Urbana, com base na infraestrutura viária e nas obras de pavimentação asfáltica, objeto do Contrato nº 117/2024, foram realizadas análises detalhadas acerca do pleito submetido para avaliação.

Assim, justificam-se tecnicamente, no âmbito do referido contrato, as necessidades do aditivo fundamentadas nos seguintes aspectos:

- **Inclusão de novas demandas técnicas:** Durante a execução contratual, constatou-se a necessidade de ampliação do escopo, abrangendo estudos e ensaios adicionais em trechos da infraestrutura viária que foram incorporados ao planejamento estratégico das obras de pavimentação. Esses estudos são imprescindíveis para assegurar a qualidade, a durabilidade e a conformidade técnica das intervenções realizadas.
- **Variações técnicas não previstas inicialmente:** A execução dos serviços revelou condições de solo e características da infraestrutura viária que exigem análises complementares, essenciais para atender plenamente aos padrões técnicos e normativos.
- **Interesse público e otimização dos resultados:** A inclusão dos serviços solicitados visa garantir que as obras atendam integralmente às demandas de mobilidade urbana da população, minimizando riscos de falhas e promovendo a sustentabilidade das soluções implementadas.

Dessa forma, propõe-se um aditivo de 25% sobre o valor contratual original, no montante de R\$ 865.556,00, resultando em um acréscimo de R\$ 216.389,00 e totalizando um valor atualizado de R\$ 1.081.945,00. Este ajuste é tecnicamente justificado e essencial para assegurar a plena execução do objeto contratual.

Ademais, considera-se indispensável a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 117/2024 por 6 (seis) meses, fundamentada nas seguintes razões:

- **Complexidade dos serviços técnicos:** Os estudos de viabilidade técnica e operacional, bem como os ensaios de campo e laboratoriais, demandam um período adicional para serem realizados com a precisão exigida, considerando as especificidades do solo e da infraestrutura local.

Impactos climáticos e logísticos: Condições climáticas adversas, como chuvas intensas na região, ocasionaram atrasos na execução dos serviços, interferindo diretamente no cronograma inicial.

- Alinhamento com o cronograma das obras de pavimentação: A extensão do prazo permitirá a sincronização das etapas contratuais com as fases de execução das obras, garantindo que os estudos subsidiem de forma eficaz os serviços de engenharia e fiscalização.
- Qualidade e conformidade normativa: A prorrogação assegura a execução dos serviços com a qualidade requerida, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, minimizando riscos e promovendo resultados consistentes.

Assim, a prorrogação contratual por mais 6 (seis) meses é indispensável para o cumprimento integral do objeto e para a entrega de resultados alinhados com o interesse público e com as demandas da Administração Municipal.

Por fim, ressalta-se que os serviços propostos atendem aos requisitos normativos vigentes e estão em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Conclui-se que os valores apresentados e os serviços solicitados justificam tecnicamente o aditivo, sendo necessário parecer jurídico quanto à sua aprovação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MATEUS EUSTACHIO VICTALINO
Data: 04/12/2024 09:09:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

FISCAL DE CONTRATO
MATEUS EUSTACHIO VICTALINO
GERENTE DE ÁREA DE PROJETOS ESPECIAIS
PORT. Nº 669/2023

Ribas do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2024

Brasília, 03 de Dezembro de 2024.

OFÍCIO Nº 52/2024

Ao

Ao Município de Ribas do Rio Pardo-MS

Referência: Contrato nº 117/2024

Assunto: Aprovação para Prorrogação do Contrato

Senhor Prefeito,

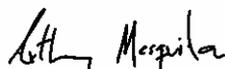
Em resposta à solicitação referente à prorrogação do Contrato nº 117/2024, firmado entre o Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação (RBCIP), declaro que, após análise dos termos e condições estabelecidos no referido instrumento, manifestamos nosso de acordo para a continuidade e extensão do prazo contratual, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.1, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A RBCIP reafirma seu compromisso em atender com excelência as obrigações estipuladas no contrato, com foco na entrega de estudos e análises de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana. Ressaltamos que todas as condições de execução e gestão previstas serão rigorosamente observadas durante o período adicional.

Solicitamos que as providências administrativas necessárias para formalizar a prorrogação sejam adotadas, garantindo, assim, a continuidade dos serviços essenciais para a execução do objeto contratual.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



cn=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília,
ou=AC SOLUTI Multipla vS,
ou=2130848000122,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PJ A1, cn=REDE BRASILEIRA DE
CERTIFICACAO, PESQUISA E
INOVA:35847316000106

Arthur Mesquita Camargo
Diretor Administrativo e Financeiro
Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP

FLS. 335
 PROC. 059/2024
 RUB. 88

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 35.847.316/001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2019
NOME EMPRESARIAL REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO Q CL 412 NORTE BL D	NUMERO S/N	COMPLEMENTO BLOCO D SALA 205	
CEP 70.867-540	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	MUNICIPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@RBCIP.ORG		TELEFONE (61) 3039-7776	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/11/2024 às 09:37:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

FLS. 336
PROC. 059/2024
RUB. JB



**REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E
INOVAÇÃO - RBCIP**
(CNPJ: 35.847.316/0001-06)
SHIN CA 11 Lote 5 ED. LE OFFICE,
Lago Norte, Brasília- DF, CEP 71.503-511

FLS. 337
PROC. 059/2024
RUB. [assinatura]

3º CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação - RBCIP, doravante denominada simplesmente RBCIP, fundada em 23 de outubro de 2019, e uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e que se rege por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A RBCIP, que poderá manter as dependências em qualquer localidade do Território Nacional, terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor SHIN CA 11 Bloco E Junta A Sala Número 206, Bairro Setor De Habitações Individuais Norte, Complemento Pavmto: 2, Município Brasília, Cep 71503-511, Ponto De Referência Do Logradouro Ed. Le Office.

Artigo 3º - O tempo de duração da RBCIP e indeterminado.

Artigo 4º - A RBCIP tem por finalidade fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional por meio dos seguintes objetivos:

I - Promover e realizar, isoladamente ou em conjunto com instituições de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica ou de serviços técnicos especializados, públicos ou privados, no Brasil ou no exterior, atividades relacionadas a pesquisa básica e/ou pesquisa aplicada de caráter científico ou tecnológico;

II - Promover e realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores e o desenvolvimento de tecnologia;

III - Promover e realizar atividades relacionadas a cultura; a educação, cursos, treinamentos, certificações, credenciações, avaliações, capacitações, correlatos;

IV - Promover e realizar atividades relacionadas a prestação de serviços de consultoria e de assessoramento especializados;

V - Fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;

VI - Difundir o conhecimento, por meio do patrocínio ou promoção de atividades técnicas;

VII - Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional;

VIII - Fomentar, inclusive por meio de contratos ou convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a formação de recursos humanos em pesquisa, inovação e empreendedorismo, ministrando cursos, organizando e participando de eventos científicos;

IX - Conceder incentivos financeiros para pesquisas, estágios e auxílio a pesquisadores;



X - Promover parceria com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando o desenvolvimento de conhecimento científico, a inovação e modernização da infraestrutura tecnológica brasileira;

XI - Estimular e fortalecer o desenvolvimento e a inovação tecnológica que possibilitem eliminar ou minimizar os desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais do país;

XII - Desenvolver atividades de apoio a gestão das instituições públicas e privadas;

XIII - Promover o assessoramento e pesquisa em atividades voltadas à garantia dos direitos de crianças e de adolescentes.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, a RBCIP poderá:

XIV - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

XV - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria e/ou termos de cooperação, com pessoas jurídicas públicas e/ou privados, nacionais e/ou internacionais;

XVI - Utilizar-se de bens moveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no que lhe for legalmente permitido;

XVII - Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados, de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

FLS. 338
PROC. 059/2024
RUB. Jb

TITULO II DOS ASSOCIADOS

CAPITULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social da RBCIP será formado por associados fundadores e associados efetivos.

§ 1º Associados fundadores são aqueles que assinaram a Lista de Presença da Assembleia Geral de Constituição da RBCIP.

§ 2º Associado efetivo e aquele admitido no quadro social por indicação de dois associados e que, se aceito por decisão do Conselho de Administração, será detentor de todos os direitos previstos neste Estatuto, inclusive o de votar nas assembleias gerais e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

Artigo 6º - A qualquer tempo, o associado poderá retirar-se da associação, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva.

CAPITULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades da RBCIP;

II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela RBCIP;

III - Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;

IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos da RBCIP;

V - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas as atividades da RBCIP;



- VI - Utilizar os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição dos associados pela RBCIP, respeitados os termos e condições de participação nos mesmos;
- VII - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VIII - Propor a realização de atividades da competência da RBCIP e receber o parecer da avaliação da proposta por parte da Diretoria Executiva.

FLS. 339
PROC. 059/2024
RUB. JL

Artigo 8º- São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da RBCIP;
- II - Acatar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões das assembleias gerais e Órgãos diretivos;
- IV - Pagar pontualmente as contribuições associativas;
- V - Zelar pelo bom nome do RBCIP junto à comunidade.

Parágrafo Único. Os pagamentos das contribuições estabelecidas para a manutenção da RBCIP e seus serviços, e demais deveres estatutários, são deveres dos associados fundadores e dos associados efetivos.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Os associados fundadores e efetivos estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da RBCIP;
- III - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições associativas.
- § 1º Compete a Diretoria Executiva, em decisão fundamentada, propor ao Conselho de administração, aplicar as penalidades;
- § 2º O Conselho de Administração notificará o associado, que poderá apresentar defesa no prazo de quinze dias da ciência;
- § 3º Aplicada a penalidade pelo Conselho de Administração, caberá recurso com efeito suspensivo a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da ciência por parte do associado.
- § 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida pelo voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.
- § 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA RBCIP

Artigo 10º - O patrimônio da RBCIP e constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de renumeração por serviços prestados, mensalidades escolares, subvenções, contratos de gestão, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.



Parágrafo Único. A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais adequados, será realizada pela Diretoria Executiva, mediante proposta do Conselho de Administração, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11º - As fontes de recursos para a manutenção da RBCIP constituir-se-ão de contribuições dos associados, da remuneração auferida por prestação dos serviços assinalados no Artigo 4º, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

§ 1º As contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Todo e qualquer pagamento, doação ou auxílio em dinheiro feito a RBCIP deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária.

FLS. 340
PROC. 059/2024
RUB. [assinatura]

TITULO IV DA ADMINISTRACAO

CAPITULO I DAS DISPOSICOES GERAIS

Artigo 12º - A RBCIP tem como Órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Artigo 13º - Os associados da RBCIP e membros do Conselho de Administração, não serão remunerados pelo desempenho das atribuições decorrentes dos cargos e das funções para as quais foram eleitos.

§ 1º A RBCIP pode remunerar seus associados, em função de serviços específicos por eles prestados, vinculados a um projeto ou contrato e, em quaisquer dos casos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região em que exercer a sua atividade, conforme autorizado pelo Art. 29, §1º, Inciso II e II, e § 2º, da lei nº 12.101/2009 com redação dada pela Lei nº 12.868/2013, bem como perceber bolsa de pesquisa em projetos desta natureza.

§ 2º Fica assegurado, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, os direitos previstos no Artigo 7º deste Estatuto.

§ 3º O Conselho de Administração tem a prerrogativa de aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da RBCIP, constituído pelos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. Não terão direito a voto os associados que estejam inadimplentes há mais de 60 dias, relativamente as contribuições sociais.



Artigo 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou efetivos, escolhidos por votação entre os presentes.

PROC. 059/2024

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para:
I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

RUB. 

§ 1º As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos para:

I - Destituir a Diretoria Executiva e membros do Conselho de Administração com a devida justificativa fundamentada em falhas de condução de suas atividades ou devido a desvio de conduta com o equilíbrio econômico-financeiro da RBCIP;

II - Alterar o Estatuto;

III - Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporações de outras entidades;

IV - Decidir sobre a dissolução da associação;

V - Deliberar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da associação, que conste na pauta da convocação da assembleia extraordinária;

VI - Eleger os membros do Conselho de Administração;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I a VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

§ 2º Poderão ser eleitos para o Conselho de Administração associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 18º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de quinze (15) dias corridos, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados, por via posta contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da RBCIP e será composta pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor Jurídico, eleitos por votação, pela Assembleia Geral.





§ 1º Excepcionalmente a primeira Diretoria Executiva será eleita pela assembleia geral de constituição da RBCIP.

§ 2º Poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva associados fundadores ou efetivos da RBCIP, em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá criar diretorias para cumprir com o plano de trabalho ou contrato de gestão, sendo observado o equilíbrio econômico-financeiro, o plano de cargos e salários e não venha a comprometer saúde financeira da RBCIP.

§ 4º As novas diretorias porventura criadas pela Diretoria Executiva integrarão a Diretoria Executiva da RBCIP e deverão ter seus diretores aprovados pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Diretor Presidente, com mandato iniciado no momento da sua nomeação e terminando de forma coincidente com o término do mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 20º - Ordinariamente, o mandato da Diretoria Executiva será de quatro (4) anos podendo ser renovado.

Artigo 21º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Artigo 22º - Em caso de vacância do cargo de Diretor de Administração e Finanças ou do Diretor Jurídico a vaga será preenchida por um dos demais diretores, ou por um associado, fundador ou efetivo, indicado pelo Diretor Presidente e aprovado pelo Conselho de Administração, que exercerá interinamente a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Artigo 23º - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, no máximo por mais 30 dias, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Parágrafo Único. Não ocorrendo a posse dos diretores eleitos para um novo mandato em até 30 (trinta) dias da data prevista para a sua posse, o Presidente do Conselho de Administração deverá assumir como Diretor Presidente da Associação, designar como provisório um Diretor Presidente, escolhido dentre os associados e tomar imediatas providencias para, no prazo de 30 (trinta) dias, ser realizada eleição de novos diretores para a Diretoria Executiva, para completarem o mandato.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente exigida a presença de, pelo menos, um de seus integrantes, além do Diretor Presidente.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas pelos votos de todos os diretores, caso haja discordância o assunto deverá ser decidido pelo Conselho de Administração.

Artigo 25º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Adotar todas e quaisquer medidas necessárias a administração ordinária da RBCIP, observadas as regras do presente Estatuto e do Regimento Interno, cumprindo o que for decidido pelo Conselho de Administração;

II - Elaborar propostas de Regimento Interno, a serem aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - Elaborar o orçamento da RBCIP, que incluirá a previsão de receitas, de despesas administrativas e de investimentos, e encaminhá-lo a apreciação do Conselho de Administração;

FLS. 342

PROC. 059/2024

RUB. [assinatura]

REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO
SHIN CA 11 Lote 05, Bloco A, Sala 206, Edifício Le Office - Lago Norte
e-mail: contato@rbcip.org · www.rbcip.org





- IV - Elaborar os relatórios trimestrais de atividades, com demonstração das contas, de receitas, investimentos e despesas realizadas, e submetê-los para parecer do Conselho de Administração;
- V - Fixar o valor das contribuições dos associados e submeter a aprovação pelo Conselho de Administração;
- VI - Auxiliar o Conselho de Administração na execução de suas atividades;
- VII - Celebrar contratos, acordos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e termos de cooperação de interesse da RBCIP, com associados ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com seus objetivos, inclusive de prestação de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;
- VIII - Alienar e onerar bens imóveis da RBCIP, mediante autorização do Conselho de Administração;
- IX - Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- X - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da RBCIP;
- XI - Resolver casos omissos e extraordinários.

FLS. 343
PROC. 059/2024
RUB. [assinatura]

Artigo 26º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único. As Contas, sempre que possível, deverão ser submetidas a auditorias externas e independentes, especialmente, quando receber recursos públicos, assegurando a correta aplicação dos fundos e a aderência às melhores práticas de gestão financeira e de contabilidade

Artigo 27º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho de Administração, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo Único. No prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste Artigo, o Conselho de Administração deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o a apreciação da Assembleia Geral.

DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 28º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Presidir a Diretoria Executiva da RBCIP e supervisionar a execução das suas atividades de ensino, de pesquisa, de consultoria e de assessoramento, de acordo com seus objetivos sociais;
- II - Presidir as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as sessões da RBCIP e dar execução as suas deliberações;
- III - Supervisionar a elaboração e execução dos orçamentos de ensino, de pesquisas e de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento;
- IV - Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- V - Representar a RBCIP ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VI - Assinar documentação pertinente ao desenvolvimento das atividades da RBCIP;
- VII - Adotar providências para que os associados possam exercer seus respectivos direitos;
- VIII - Diligenciar para que os associados cumpram seus deveres;
- IX - Praticar todos os atos inerentes ao desempenho do cargo;
- X - Celebrar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças e Diretor Jurídico, ou em sua impossibilidade, os contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da RBCIP, aprovados pela Diretoria Executiva;



DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DIRETORIA JURÍDICA

Artigo 29º - Compete ao Diretor de Administração e Finanças

- I - Auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições;
- II - Executar das atividades de ensino, de pesquisa, de consultoria e de assessoramento da RBCIP, de acordo com seus objetivos sociais;
- III - Executar a elaboração e execução dos orçamentos de ensino, de pesquisas e de serviços técnicos de consultoria e de assessoramento
- IV - Elaborar os programas e projetos relativos as atividades da RBCIP, o orçamento anual e/ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e das despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação, a serem submetidos a Diretoria Executiva.
- V - Zelar pelo cumprimento das atribuições da Diretoria Executiva;
- VI - Celebrar, na impossibilidade do Presidente, os contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da RBCIP.
- VII - Praticar todos os atos inerentes ao desempenho do cargo;
- VIII - Atuar como representante do Presidente na gestão das contas bancárias da RBCIP;
- IX - Substituir o Diretor -Presidente no caso de seu impedimento, ausência ou renúncia.

FLS. 344
ROC. 059/2024
RUB. [assinatura]

Artigo 30º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos da associação;
 - II - Dirimir sobre as questões jurídicas da RBCIP representando-a em qualquer Instância Administrativa ou Jurídica que se faça necessário, podendo ser representada por escritórios ou terceiros;
 - III - Emitir parecer em assuntos de interesse da RBCIP, sobre os quais for solicitado pelos membros da Diretoria Executiva;
 - IV - Aprovar previamente contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da RBCIP, antes de serem assinado e aprovados pela Diretoria Executiva;
- §1º O cargo de Diretor Jurídico será exercido por profissional com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31º - O Conselho de Administração, Órgão deliberativo sobre assuntos da RBCIP, será constituído por cinco (6) membros titulares e dois (2) suplentes, sendo:

- I - Pelo menos dois representantes do Poder Público;
 - II - Pelo menos três representantes dos associados;
 - III - Se possível, um representante de pessoa de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e/ou membros de entidades da sociedade civil que podem ser associados.
- § 1º O Conselho de Administração reunir-se-á dentro de uma semana após a posse para eleger dentre seus membros, um presidente e um secretário.
- § 2º Ordinariamente, o mandato dos membros do Conselho de Administração será de quatro (4) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.
- § 3º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.



§ 4º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado fundador ou efetivo indicado pelos demais membros do Conselho de Administração, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

§ 5º Ao Presidente do Conselho de Administração compete coordenar as atividades do Conselho, observado o que estiver estabelecido neste Estatuto.

§ 6º Ao Secretário do Conselho de Administração compete secretariar as reuniões do Conselho, realizando o seu registro e assessorar ao Presidente do Conselho nas atividades, observado o que estiver estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

§7º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, por convocação expressa de seu Presidente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

§8º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de três membros; no caso de empate prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Administração.

PROC. 059/2024

RUB. [assinatura]

Artigo 32º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Aprovar o Regimento Interno da RBCIP, sem prejuízo de definir outras normas necessárias ao funcionamento da associação e ao cumprimento de seus objetivos;
- II - Apreciar e deliberar sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva, reunindo-se com esta, quando convocado;
- III - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral do RBCIP, oferecendo proposições quando convocado;
- IV - Decidir sobre as contas da RBCIP e zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos;
- V - Examinar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido a Assembleia Geral;
- VII - Propor a Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;
- VIII - Aplicar as penalidades propostas pela Diretoria Executiva, quando entendê-las procedentes;
- IX - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, designar um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo para a direção da entidade, até a eleição e posse de uma nova Diretoria Executiva, que deverá realizar-se dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da renúncia;
- X - Aprovar projetos de reforma ou alteração do Estatuto, encaminhando-os para deliberação da Assembleia Geral;
- XI - Reunir-se ordinária e extraordinariamente;
- XII - Resolver qualquer divergência dentro da Associação;
- XIII - Resolver os casos omissos no Estatuto Social.
- XIV - Afastar membros da Diretoria Executiva por falta de desempenho, produtividade ou por motivos de irregularidades comprovadas.
- XV - Zelar pela observância e cumprimento da legislação anticorrupção vigente, adotando medidas efetivas para prevenir, detectar e remediar qualquer ato de corrupção e improbidade.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e um suplente, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da RBCIP disporá sobre a Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, a substituição e o afastamento dos conselheiros, bem como sobre o detalhamento de suas competências.

Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da RBCIP;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres ao Conselho de Administração; e
- III - Requisitar ao Diretor responsável a documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela RBCIP.

RES. 346
PROC. 059/2024
RUB. [assinatura]

Artigo 36º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - Indicar seu substituto eventual, que deverá ser submetido a aprovação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 37º - A gestão dos empregados da RBCIP será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e demais formas de contratação aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 38º - O regulamento de recursos humanos disporá sobre os princípios básicos da gestão de pessoas e sobre os procedimentos quanto:

- I - A seleção para admissão de pessoal;
- II - Os direitos e deveres dos empregados;
- III - Ao regime disciplinar, as normas de apuração de responsabilidades e as penalidades;
- IV - A formação e treinamento do pessoal;
- V - Ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza;
- VI - Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

SEÇÃO VI DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 39º - Os associados, membros e integrantes dos Órgãos de administração da RBCIP que, por qualquer motivo, incluindo aqueles classificados como Pessoas Politicamente Expostas (PPEs), tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação deverão comunicar imediatamente o fato e



absterem-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Artigo 40º - Durante as Assembleias Gerais e reuniões, membro ou integrante dos Órgãos de administração da RBCIP que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de manifestar-se ou tomar parte na discussão ou deliberação.

TITULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 41º - A RBCIP tem prazo de duração indeterminado, e encerrará suas funções quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Artigo 42º - No caso de dissolução da RBCIP, a Diretoria Executiva procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Artigo 43º - Dissolvida a RBCIP, o remanescente do seu patrimônio líquido será transferido a uma Organização Social, devidamente qualificada e que possua atividades correlatas.

FLS. 347

PROC. 059/2024

RUB. JL

TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 44º - A RBCIP terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinara o seu funcionamento.

Artigo 45º - O exercício do ano civil tem início a 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Artigo 46º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e os associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações da RBCIP, salvo se assumidas com inobservância do presente Estatuto ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos da entidade.

Artigo 47º - É expressamente vedado ao Diretor Presidente, bem como a qualquer outro membro da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e aos associados conceder empréstimos, avais e endossos de favor em nome da RBCIP.

Artigo 48º - Para atingir os seus objetivos e desenvolver as suas atividades, a RBCIP, cumprindo as determinações contidas no Artigo 14, do Código Tributário Nacional- CTN:





- I - Não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - Aplica os seus recursos integralmente no país para a manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades;
- III - Não faz qualquer distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, em consonância com a Constituição do País;
- IV - Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- V - Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 49º - A RBCIP empenha-se na formação e qualificação do pessoal necessário para os fins de manutenção e ampliação dos serviços que presta.

Artigo 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir a decisão tomada.

Artigo 51º - Fica eleito o foro cível da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, para o julgamento de qualquer litígio em que seja parte a RBCIP.

Artigo 52º - Este Estatuto entrara em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

jepejr@gmail.com
Assinado
João Eduardo Pires Campos Júnior
D4Sign

anhurmesquita@rbcip.org
Assinado
Arthur Mesquita Camargo
D4Sign

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

FLS. 348
PROC. 059/2024
RUB. [assinatura]

JOSÉ EDUARDO P. C. JÚNIOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

ARTHUR MESQUITA CAMARGO
SECRETARIO

MORGANA BORDIGNON KREIN BOSCO
OAB/MS 19.973

morganabk@gmail.com
Assinado
[assinatura]
D4Sign

26 02 24 Ata 3 ALTERACAO CONSOLIDAÇÃO RBCIP Exi 050424 pdf
Código do documento 38f5edd0-6b20-4a01-b63f-18b94f314030

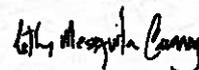


FLS. 349
PROC. 059/2024
RUB. 86

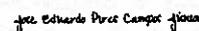
Assinaturas



Arthur Mesquita Camargo
arthurmesquita@rbcip.org
Assinou



José Eduardo Pires Campos Júnior
jepcjr@gmail.com
Assinou



Morgana Bordignon Krein Bosco
morganabk@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

05 Apr 2024, 10:13:46

Documento 38f5edd0-6b20-4a01-b63f-18b94f314030 **criado** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email:contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2024-04-05T10:13:46-03:00

05 Apr 2024, 10:15:46

Assinaturas **iniciadas** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email: contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2024-04-05T10:15:46-03:00

05 Apr 2024, 11:33:42

JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS JÚNIOR **Assinou** - Email: jepcjr@gmail.com - IP: 187.43.185.78 (187.43.185.78 porta: 48952) - Documento de identificação informado: 462.822.541-91 - DATE_ATOM: 2024-04-05T11:33:42-03:00

05 Apr 2024, 18:47:00

ARTHUR MESQUITA CAMARGO **Assinou** (b507e716-0d1a-4eb4-8fec-2708f6dc1d12) - Email: arthurmesquita@rbcip.org - IP: 177.174.208.229 (177-174-208-229.user.vivozap.com.br porta: 29242) - Geolocalização: -15.837837837837837 -48.021179598885155 - Documento de identificação informado: 025.167.791-51 - DATE_ATOM: 2024-04-05T18:47:00-03:00

08 Apr 2024, 10:06:49

MORGANA BORDIGNON KREIN BOSCO **Assinou** - Email: morganabk@gmail.com - IP: 189.115.96.227 (189.115.96.227.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40236) - Geolocalização: -20.4576527 -54.5824569 - Documento de identificação informado: 011.022.351-99 - DATE_ATOM: 2024-04-08T10:06:49-03:00



Hash do documento original

(SHA256):0d18c7f483ddf357133d6ebe6fc0bfd2f9f7949bb38746a6f015ce0d741b614

(SHA512):b2945207a142a8ab241bf1550cd5667305d5fc309519901a0d3201707aa45f56207fa93ea3d4e3c14f59bfdc4861072a0152c69e3302ff7c82f450f9ab8098fe

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

FLS. 350

Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**

PROC. 059/2024

RUB. 

FLS. 35J

3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF

PROC. 059/2024

RUB. 

Oficial de Registro: Elizio Martins Costa
QSA 24, Lotes 1 e 2, Taguatinga/DF
Tel: (61) 3044-9374 - Email: cart3tag@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 7123, AV nº 12 de 23/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 16 (dezesesseis) página(s), foi averbado eletronicamente em 23/04/2024, protocolado sob nº 7123, AV nº 12, e anotado a margem do registro nº 13649, no Livro: 8, letra: A deste 3º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do DF na presente data.

Apresentante:	REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO
CPF/CNPJ:	35847316000106
Natureza:	AVERBAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 23 de abril de 2024

Elizio Martins Costa
OFICIAL DE REGISTRO

 ASSINADO ELETRONICAMENTE	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: KEYLA EUROPEU DE LIMA PASSOS - ESCRIVENTE
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
	Selo Digital: TJDFT20240190384612JAWC



FLS. 352
PROC. 059/2024
RUB. 86

(modelo de requerimento para averbação, nos termos do Provimento 61 de 17/10/2017 do Conselho Nacional de Justiça)

ILMo. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVILE PROTESTO DE TÍTULOS DE TAGUATINGA-DF

JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS JÚNIOR, brasileiro, casado, pesquisador, RG 933.341 SSP-DF, CPF 462.822.541-91, residente no SHIS QL 28 Conjunto 07 Casa 04 – Lago Sul, Brasília/DF, e-mail jepcjr@gmail.com, filho de José Eduardo Pires Campos e Aldanice Borges Duarte Campos, vem solicitar o registro da Alteração e Consolidação Estatutária, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/02/2024, da REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO - RBCIP, CNPJ no 35.847.316/0001-06, da qual é Vice-Diretor Presidente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 08 de abril de 2024.

jepcjr@gmail.com

Assinado
 José Eduardo Pires Campos Júnior
D4Sign

JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS JÚNIOR
VICE-DIRETOR PRESIDENTE - RBCIP

Requerimento 08042024 VICE DIRETOR pdf
Código do documento 1df36ed9-e667-4ab9-a8f5-ac615d2a6c57

FLS. 353

PROC. 059/2024

RUB. 



Assinaturas



José Eduardo Pires Campos Júnior
jepcjr@gmail.com
Assinou

José Eduardo Pires Campos Júnior

Eventos do documento

08 Apr 2024, 10:22:01

Documento 1df36ed9-e667-4ab9-a8f5-ac615d2a6c57 **criado** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email: contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2024-04-08T10:22:01-03:00

08 Apr 2024, 10:23:27

Assinaturas **iniciadas** por ARTHUR MESQUITA CAMARGO (4b9cd6cc-6526-474b-a231-f826a7d3407b). Email: contato@rbcip.org. - DATE_ATOM: 2024-04-08T10:23:27-03:00

08 Apr 2024, 10:37:23

JOSÉ EDUARDO PIRES CAMPOS JÚNIOR **Assinou** - Email: jepcjr@gmail.com - IP: 177.235.96.107 (b1eb606b.virtua.com.br porta: 23392) - Documento de identificação informado: 462.822.541-91 - DATE_ATOM: 2024-04-08T10:37:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1466d5c32d81e3f9106e34a8a29900df4082cff9ca0361a81a50ba5799f94834

(SHA512):0e1ce93c3dd7acd96b677ea1092fe18a7b091efcb447d4df2db04fbcc63a313fd6584da5c43e98fe21d7df452b5f53afa4dde5f981212976fb9a8150c5f3620

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

FLS. 354
PROC. 059/2024
RUB. 86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP
CNPJ: 35.847.316/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

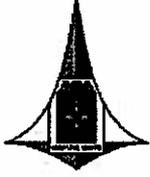
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:40 do dia 21/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2025.

Código de controle da certidão: **8D53.BC7C.C5B3.375F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

FLS. 355

PROC. 059/2024

RUB. JB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 360098461442024
NOME: REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP
ENDEREÇO: SHIN CA 11 BLOCO E JUNTA A SALA PAVMT02 206
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 35.847.316/0001-06
CF/DF: 0800442900105
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de fevereiro de 2025. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

FLS. 356
PROC. 059/2024
RUB. flb

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/11/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP
35.847.316/0001-06**

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/11/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.NM9R.NAFN.W09H.Y71E.F8EM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 35.847.316/0001-06
Razão Social: REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO PESQUISA E INOVAÇÃO RBC
Endereço: QD SCN QD 2 BL D ENT B SL 711 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70712-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111303165505243182

Informação obtida em 22/11/2024 09:35:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.847.316/0001-06
Certidão n°: 80507381/2024
Expedição: 22/11/2024, às 09:40:49
Validade: 21/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 35.847.316/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 359

PROC. 059/2024

RUB. 80

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
117/2024**

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 117/2024 CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E A
INSTITUIÇÃO IVANITO RIBEIRO FRANCO – ME.

PROCESSO N.º: 059/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 012/2024

I - CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo **Senhor ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, inscrito no CPF/MF sob o n.º 829.932.381-91, portador do Registro de Identidade (RG) sob o n.º 001031788 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Nelson Lirio, Quadra:10, neste Município.

II - CONTRATADA:

A Instituição **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO RBCIP**, com sede Setor SHIN CA 11, Bloco E, Junta A, Sala nº 206, Bairro Setor de Habitações Individuais Norte, Pavimento 2, na cidade de Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 35.847.316/0001-06, neste ato representado pelo **SRES. EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 320.246.816-20 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 0236842928 – ME/SP, e **ARTHUR MESQUITA CAMARGO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 025.167.791-51 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 2577561 – SSP/DF.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2024, cujo objeto é a Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. XXXX da Lei nº 14.133/21 e parecer jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – A prorrogação do prazo e vigência;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 360

PROC. 059/2024

RUB. 86

- II – Acréscimo de 25% ao Valor Global;
- III – Alteração do Valor Global.
- II – Acréscimo de Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Prorroga-se o prazo da vigência do contrato por mais **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2. A nova vigência contratual terá início em **03/01/2025** e terminará em **02/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1. Acrescenta-se o valor de **R\$ 216.389,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e oitenta e nove reais)** ao contrato, equivalente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a nova vigência contratual é de **R\$ 1.081.945,00 (um milhão oitenta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato do presente termo será publicado no Diário oficial do Município / MS – DIRIBAS, criado pela Lei Municipal n.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial, exceto aquelas modificadas por este termo aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, os representantes das partes e as testemunhas.

Ribas do Rio Pardo - MS, xx de dezembro de 2024.

**REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO,
PESQUISA E INOVACAO RBCIP
EDUARDO AMADEU DUTRA MORESI
Representantes Legais
CONTRATADA**

**REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO,
PESQUISA E INOVACAO RBCIP
ARTHUR MESQUITA CAMARGO
Representantes Legais
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 361
PROC. 059/2024
RUB. 80

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS
ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

THIAGO JOSÉ DA COSTA
CPF: 737.996.881-53

NIVANA CRISTINA CANDIDO LEME
CPF: 065.928.971-71



De: GERENTE DA ÁREA DE CONTRATOS
Enviado por: THIAGO JOSE DACOSTA (thiagocosta)
Para: LARISSA FERNANDA SANTOS
Data: 11 de dezembro de 2024 às 15:23

FLS. 362
PROC. 059/2024
RUB. gfb

Boa tarde.

Segue em anexo o processo para realização de acréscimo de 25% ao Contrato nº 117/2024. Primeiro Termo Aditivo.

CONTRATADA: REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2024

DISPENSA Nº 012/2024

Objeto: Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Solicita-se Parecer Jurídico a fim de verificar a viabilidade do pedido. Lei 14.133/2021.

At.te,

Gerência de Contratos

Anexo(s)

Acréscimo - contrato 117-2024 - Rede Brasileira de Certificação..pdf

DISPENSA 012-24- CONTRATO 117-2024 - REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO - ASSINADO.pdf



De: LARISSA FERNANDA SANTOS
Para: GERENTE DA ÁREA DE CONTRATOS
Data: 11 de dezembro de 2024 às 16:23

FLS. 363
PROC. 059/2024
RUB. JB

Prezados, boa tarde!

Favor providenciar e acostar planilha com a indicação dos itens que serão acrescidos ao contrato que justifique o aditivo pleiteado, uma vez que não houve requerimento por parte da empresa, bem como não há indicação acerca dos mesmos,

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública	C.I. N.º 835/2024
PARA: Gerência de Contratos	DATA: 13/12/2024

Segue em anexo justificativas solicitadas:

- Contrato n.º 117/2024 – Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação.

Atenciosamente,

 <p>Antonio Celso Rodrigues da Silva Junior Secretário Municipal de Infraestrutura Pública Port. N.º 123/2024</p>	<p>Recebido em: <u>13/12/2024</u></p> <p>Assinatura: <u>[assinatura]</u></p>
---	--

PARECER TÉCNICO

Em atendimento à solicitação desta Administração Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, e em conformidade com as demandas relacionadas à complementação dos Estudos de Viabilidade Técnica e Operacional voltados à Mobilidade Urbana, com base na infraestrutura viária e nas obras de pavimentação asfáltica, objeto do Contrato nº 117/2024, foram realizadas análises detalhadas acerca do pleito submetido para avaliação.

Assim, justificam-se tecnicamente, no âmbito do referido contrato, as necessidades do aditivo fundamentadas nos seguintes aspectos:

- **Inclusão de novas demandas técnicas:** Durante a execução contratual, constatou-se a necessidade de ampliação do escopo, abrangendo estudos e ensaios adicionais em trechos da infraestrutura viária que foram incorporados ao planejamento estratégico das obras de pavimentação. Esses estudos são imprescindíveis para assegurar a qualidade, a durabilidade e a conformidade técnica das intervenções realizadas.
- **Variações técnicas não previstas inicialmente:** A execução dos serviços revelou condições de solo e características da infraestrutura viária que exigem análises complementares, essenciais para atender plenamente aos padrões técnicos e normativos.
- **Interesse público e otimização dos resultados:** A inclusão dos serviços solicitados visa garantir que as obras atendam integralmente às demandas de mobilidade urbana da população, minimizando riscos de falhas e promovendo a sustentabilidade das soluções implementadas.

Dessa forma, propõe-se um aditivo de 25% sobre o valor contratual original, no montante de R\$ 865.556,00, resultando em um acréscimo de R\$ 216.389,00 e totalizando um valor atualizado de R\$ 1.081.945,00. Este ajuste é tecnicamente justificado e essencial para assegurar a plena execução do objeto contratual.

Ademais, considera-se indispensável a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 117/2024 por 6 (seis) meses, fundamentada nas seguintes razões:

- **Complexidade dos serviços técnicos:** Os estudos de viabilidade técnica e operacional, bem como os ensaios de campo e laboratoriais, demandam um período adicional para serem realizados com a precisão exigida, considerando as especificidades do solo e da infraestrutura local.

Impactos climáticos e logísticos: Condições climáticas adversas, como chuvas intensas na região, ocasionaram atrasos na execução dos serviços, interferindo diretamente no cronograma inicial.

- Alinhamento com o cronograma das obras de pavimentação: A extensão do prazo permitirá a sincronização das etapas contratuais com as fases de execução das obras, garantindo que os estudos subsidiem de forma eficaz os serviços de engenharia e fiscalização.
- Qualidade e conformidade normativa: A prorrogação assegura a execução dos serviços com a qualidade requerida, em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, minimizando riscos e promovendo resultados consistentes.

Assim, a prorrogação contratual por mais 6 (seis) meses é indispensável para o cumprimento integral do objeto e para a entrega de resultados alinhados com o interesse público e com as demandas da Administração Municipal, uma vez que acordado entre as partes que os serviços contratados se estendam também ao Bairro Parque Estoril 3 e 4, sendo que atualmente as obras de pavimentação asfáltica ainda encontram-se em fase de execução e as análises por parte da RBCIP também iniciaram no mês de dezembro de 2024.

Por fim, ressalta-se que os serviços propostos atendem aos requisitos normativos vigentes e estão em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21. Conclui-se que os valores apresentados e os serviços solicitados justificam tecnicamente o aditivo, sendo necessário parecer jurídico quanto à sua aprovação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
MATEUS EUSTACHIO VICTALINO
Data: 13/12/2024 10:12:22-0300
Verifique em <http://portal.ri.gov.br>

**FISCAL DE CONTRATO
MATEUS EUSTACHIO VICTALINO
GERENTE DE ÁREA DE PROJETOS ESPECIAIS
PORT. Nº 669/2023**

Ribas do Rio Pardo, 13 de dezembro de 2024

Brasília, 12 de Dezembro de 2024.

OFÍCIO N° 55/2024

À Prefeitura de Ribas do Rio Pardo,

Assunto: Justificativa técnica para a celebração de 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 117/2024, entre Prefeitura de Ribas do Rio Pardo e RBCIP

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando o Contrato n° 117/2024, celebrado em 01 de julho de 2024, entre o município de Ribas do Rio Pardo e a Instituição Rede Brasileira de Certificação, Pesquisa e Inovação RBCIP, cuja vigência é de 6 (seis) meses, conforme Termo de Referência vinculado ao Contrato informado, tem-se estabelecido o bairro Parque Estoril 1 e 2 e Bairro São Sebastião, contudo, foi acordado entre as partes que os serviços contratados se estenderiam também ao Bairro Parque Estoril 3 e 4, sendo que atualmente as obras de pavimentação asfáltica ainda encontram-se em fase de execução e as análises por parte da RBCIP também iniciaram no mês de dezembro de 2024.

Posto isto, considerando que a obra ainda está em andamento, atrelado ao fato de que os serviços contratados dependem da evolução da obra, para a coleta, análise e parecer ao final da execução da infraestrutura viária de todos os logradouros, justifica-se desta forma a necessidade tanto na dilação de prazo para a conclusão dos serviços contratados, como também o aporte de recursos, considerando o acréscimo de mais um bairro.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura tornaram-se necessários.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTHUR MESQUITA CAMARGO
Data: 13/12/2024 07:23:49 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Arthur Mesquita Camargo
Gestor do Contrato
Diretor Administrativo e Financeiro
Rede Brasileira de Certificação Pesquisa e Inovação - RBCIP

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise de prorrogação dos contratos nº 117/2024

Processo nº 59/2024 Dispensa de Licitação nº 12/2024

Parecer Jurídico nº 405/2024

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2024. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL VOLTADOS À MOBILIDADE URBANA, A PARTIR DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM A ELABORAÇÃO DE ANÁLISES E ENSAIOS EM CAMPO E ENSAIOS LABORATORIAIS, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE, DURABILIDADE E CONFORMIDADE DAS OBRAS COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS. POSSIBILIDADE. ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

O Departamento de Contratos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo consulta esta Procuradoria sobre a viabilidade jurídica de ser prorrogado, por mais 06 (seis) meses, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133/2021, o Contrato n. 117/2024, firmado com a empresa **REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP**, que tem por objeto: Contratação de instituição brasileira especializada para a elaboração de estudos de viabilidade técnica e operacional voltados à mobilidade urbana, a partir da infraestrutura viária nas obras de pavimentação asfáltica, com a elaboração de análises e ensaios em campo e ensaios laboratoriais, visando garantir a qualidade, durabilidade e conformidade das obras com as normas técnicas vigentes, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

Toda a documentação pertinente ao presente Termo Aditivo ao contrato nº 117/2024, foram encaminhadas a esta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

Passo a opinar

II- FUNDAMENTAÇÃO

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos

específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Sobre a duração e a prorrogação dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos aplicados ao caso em tela, assim dispõe a Lei n. 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. [...]

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

A primeira regra do art. 105 é que a duração dos contratos "será a prevista no edital" que define que cabe ao gestor a definição do prazo, sem, contudo, deixar a discricionariedade sem limites, definindo um prazo máximo, já que é este quem dispõe das informações necessárias para estipular o prazo mais adequado à satisfação do interesse público.

Na parte final do caput do art. 105 foram estabelecidas duas regras. Primeira: no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá haver prova da existência de "disponibilidade de créditos orçamentários". Assim, não pode a Administração seguir com o contrato se não dispuser de créditos orçamentários suficientes para cobrir a despesa. Segunda: quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro, a despesa deverá ser estar prevista no plano plurianual.

Pelo art. 107, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter vigência máxima de 10 anos (no regime da Lei n. 8.666/93, era de 5 anos), desta forma, tais

contratos podem ter prazo inicial de até 5 anos e, acaso prorrogados, a vigência máxima não pode passar de 10 anos.

O artigo acima elenca alguns requisitos para a prorrogação: a) as prorrogações devem ser sucessivas, é dizer, não pode haver solução de continuidade entre a vigência em curso e a prorrogação, sob pena de o contrato ser considerado expirado; b) respeito à vigência máxima de 10 anos; c) previsão em edital; d) atesto, pela autoridade competente, de que os preços e as condições permanecem vantajosos; e) negociação com o contratado, não mais sendo necessário que as prorrogações aconteçam de forma iguais.

DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E ANEXOS, BEM COMO DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima desde que prevista no Edital, bem como seja autorizado pela autoridade competente que ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme previsão do art. 107, da Lei 14.133/2021.

A prorrogação encontra previsão expressa no Edital do Processo Licitatório nº117/2024.

DA ANUÊNCIA DA CONTRATADA

A prorrogação do prazo de vigência do contrato exige previa anuência da parte contratada, haja vista se tratar de um ato jurídico bilateral, razão pela qual deve constar a anuência expressa da o interesse na continuidade da relação contratual. Recomenda-se seja acostado aos autos esta anuência expressa.

DA INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A Lei 14.133/2021, dispõe que, em regra, os contratos e seus aditamentos deverão ter a forma escrita e serão juntados ao processo, devendo ocorrer antes do término do prazo da vigência contratual originária, pois, extinto o prazo do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento contínuos não é possível a formalização de termo aditivo.

A OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL MÁXIMA DE 10 ANOS

De acordo com o artigo 107, da Lei 14.133/2021, uma vez previsto no edital, a possibilidade de prorrogações sucessivas se limita a 10 (dez) anos, contanto que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

O artigo 106, da Lei 14.133/2021, por sua vez, dispõe que a Administração poderá celebrar contratos com o prazo inicial de 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as condicionantes definidas pela legislação.

Desta feita, tem-se que nos contratos de serviços e fornecimento continuados a Lei 14.133/2021 autoriza a fixação da vigência contratual por período superior ao exercício financeiro, limitado ao prazo máximo de cinco anos, bem como, permite ainda a dilação do prazo fixado originariamente em até 10 (dez) anos, condicionando a demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

Ao analisar o caso em tela tem-se que o mesmo está dentro dos limites previstos acima.

DO RELATORIO DA FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

De acordo com o artigo 117, da Lei 14.133/2021, a execução contratual deve ser acompanhada de perto pela fiscalização por agente público devidamente nomeado para desempenhar o papel de fiscal do contrato, que deve elaborar relatórios periódicos e tecnicamente fundamentados acerca da execução do contrato, atestando a eficiência da prestação dos serviços ou do fornecimento continuado, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.

Assim, tem-se que foi acostado aos autos do processo de prorrogação da vigência contratual a manifestação do fiscal do contrato, atestando a vantajosidade do ato, bem como, apresentando relatório acerca da execução dos serviços prestados.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser motivada pelas condições favoráveis ajustadas pela Administração, as comprovem a vantajosidade da manutenção contratual, ressaltando que esta nem sempre estará condicionada ao critério econômico, desde que este esteja dentro dos valores praticados no mercado, principalmente, considerando o caso em tela que se origina de uma dispensa fundada no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Concluimos, diante das considerações aqui trazidas, que a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos é composta de um conjunto de exceções ao caput art. 107, da Lei 14.133/2021, e que o uso dessa possibilidade de extensão temporal, se bem conduzido, pode trazer benefícios à execução dos serviços necessários ao bom e ininterrupto funcionamento da Administração Pública.

Imperioso ressaltar que não foi apresentado requerimento da Contratada solicitando o reajuste anual de preço.

DO ACRÉSCIMO DE 25%

Observo, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes. Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Ademais, o reajuste de preços nos contratos administrativos é uma faculdade contratual autorizada pela Lei nº 14.133/2021, para quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Assim, podemos concluir que o contratado está obrigado ao aceitar, desde que nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Impõe destacar que o contrato em questão é originário de uma adesão a ata, e na origem do processo não houve a previsão da necessidade de inclusão do item 9, quando do planejamento da Secretaria de Esporte e Turismo, contudo, quando da execução contratual foi verificado a imprescindibilidade do item para consecução do objeto.

Assim, a Secretaria entrou em contato com a empresa para verificar a possibilidade do atendimento ao acréscimo contratual, tendo a mesma manifestado de forma positiva.

Pela planilha anexa, conclui-se que haverá um acréscimo no valor R\$ 216.389,00 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais), passando a ter como valor global a quantia de R\$ 1.081.945,00 (um milhão, oitenta e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais), ou seja, um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) do montante do global do contrato nº 117/2024.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, **deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação, assim, em relação a documentação obrigatória, verifica-se também, conforme avaliação do departamento responsável, estarem de acordo com a legalidade.**

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, bem como o acréscimo de 25%, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados, com ressalva referente ao período solicitado para o reajuste.

1III – CONCLUSÃO

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, bem como pela prorrogação de 06 (seis) meses opinamos pela continuidade do procedimento respectivo, DESDE que observados os pontos levantados neste parecer e legislação, tais como, a publicação dos atos, conforme disciplina a Lei, e assim opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido ao contrato administrativo nº 117/2024, nos termos do inciso I, b, do Art.124, art. 125 e art. 107, todos da Lei 14.133/2021.

É o parecer que submeto à consideração superior, ressaltando que o parecer possui caráter opinativo, salienta que a análise jurídica sobre o procedimento se restringe à perfeita aplicação da legalidade, ficando os critérios de conveniência e oportunidade a cargo da autoridade superior competente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de dezembro de 2024.

Assessoria Jurídica por LARISSA FERNANDA SANTOS
LARISSA FERNANDA SANTOS
FERNANDA SANTOS
A SANTOS
LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515

FLS. 374
PROC. 059/2024
RUB. flb

Simple > Completo

⚠ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: PJ.405.2024.Prorrogação e acréscimo.pdf
Hash: 877dc56878892e43203562ae4a8f8de89cd78fbb7c7c128b6d0zb659e53180e0f
Data da validação: 16/12/2024 15:24:05 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: LARISSA FERNANDA SANTOS
CPF: ***.850.866-**
Nº de série de certificado emitente:
0x6cfd86d042d62cfc6ecc39dd4e73282f
Data da assinatura: 16/12/2024 15:35:08 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

DE: GERÊNCIA DE CONTRATOS

PARA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA).

CONTRATO Nº 117/2024

Dispensa de Licitação nº 012/2024
Processo nº 059/2024

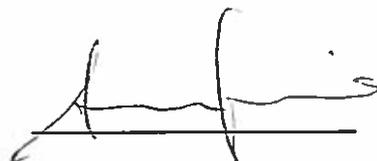
PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP.

Solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para formalização do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2024, cujo objetivo é a **Prorrogação do Prazo e vigência**, conforme Lei Federal 14.133/21.

Ribas do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2024.


Thiago J. Costa
Gerência de Contratos

Recebi: 16/12/24



DE: Secretário Municipal De Infraestrutura Pública (SEINFRA).

PARA: Gerência De Contratos

CONTRATO Nº 117/2024

Dispensa de Licitação nº 012/2024

Processo nº 059/2024

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a REDE BRASILEIRA DE CERTIFICACAO, PESQUISA E INOVACAO RBCIP

ACOLHO o Parecer retro exarado;

AUTORIZO que seja providenciado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2024, cujo objetivo é a **Prorrogação do Prazo e vigência**, conforme Lei Federal 14.133/21.

Ribas do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2024.


ANTONIO CELSO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal De Infraestrutura Pública

Recebi: 16/12/24

